

CONVÊNIO Nº 017/2013 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de QUARTO CENTENÁRIO, para o fim que especifica.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 008 de 01 de janeiro de 2011, e o Município de QUARTO CENTENÁRIO, inscrito no CNPJ nº 01.619.104/0001-41, com sede na Avenida Raposo Tavares, 594 – CEP: 87.365-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo **REINALDO KRACHINSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.821.928/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.708.119-87, doravante designado **MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado nº. 11.884.457-2, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado (protocolado nº 11.764.973-3), nos termos do artigo 87, inciso XVIII da Constituição Estadual e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 4º, § 1º inciso IV e § 3º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, artigo 31 do Decreto 6.956/2013, com fundamento na Lei Estadual nº 9.917/1992 e na Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do MUNICÍPIO, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao **Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013**.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins deste convênio considera-se **Agricultor Familiar** aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006.

**Parágrafo Segundo.** As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto são explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À **SEAB**:

- a) Repassar à conta do Município os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Município;
- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do

- objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao Município da respectiva atuação;
- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
  - e) Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente instrumento em prazo não excedente a 15 (quinze) dias de sua assinatura e dos eventuais aditivos;
  - f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
  - g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
  - h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do MUNICÍPIO deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;
  - i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), a partir da publicação do extrato deste instrumento, o cadastro com o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
  - j) Notificar o **Município** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
  - k) Comunicar expressamente ao **Município** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
  - l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao Município, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
  - m) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** O Órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos, mediante comparativo analítico entre a situação anterior e posteriores à celebração do Termo.

**II – Ao MUNICÍPIO:**

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- b) Permitir o acesso da SEAB aos documentos referente à aquisição dos corretivos, desde o processo de aquisição, bem como no andamento, monitoramento e na avaliação dos resultados e dos objetivos;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste;
- e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- f) Disponibilizar um técnico de nível médio ou superior para acompanhar todo os procedimentos desde a aquisição/licitação até a entrega e distribuição dos corretivos nas propriedades dos agricultores;
- g) Informar à SEAB os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- h) Prestar contas à SEAB acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
- i) Manter os recursos em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- j) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a SEAB de qualquer vínculo empregatício;
- k) Selecionar os agricultores familiares a serem beneficiados, atentando-se aos critérios técnicos definidos;
- l) Viabilizar o local para o estoque do corretivo, quando necessário;
- m) Viabilizar o transporte do corretivo do local de estoque no MUNICÍPIO às propriedades dos agricultores beneficiados;
- n) Viabilizar as análises de solo para os produtores;
- o) Viabilizar a distribuição e incorporação do corretivo nas propriedades;
- p) Assegurar a assistência técnica aos beneficiários, quanto a correta distribuição e incorporação do corretivo no solo;
- q) Obter dos agricultores beneficiários documento que ateste o devido recebimento do corretivo e sua incorporação no solo;

- r) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- s) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- t) Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;
- u) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do regimento interno do TCE/PR;
- v) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
- w) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- x) Propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- y) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.
- z) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à SEAB.

**Parágrafo único.** A execução pelo Município das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

**III – Responsabilidades comuns:**

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez ao mês ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

#### **Parágrafo Primeiro. Do Gestor do Convênio pela SEAB**

**JOÃO RICARDO BARBOSA RISSARDO, RG nº 3.468.687-4, CPF nº 270.600.552-15**, por parte da SEAB, será responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das ações previstas e contará com a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, mediante inspeções e emissão de relatórios, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR.

#### **Parágrafo Segundo. Do Fiscal do Convênio pela SEAB**

**PAULO ALESSANDRO AGOSTINI, RG nº 6.399.806-0, CPF nº 943.876.309-06**, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR.

#### **Parágrafo Terceiro. Do Gestor do Convênio pelo Município**

**WILSON AKIO ABE, RG nº 3.971.307-1, CPF nº 539.996.659-04**, por parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução normativa nº 61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB corre por conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257 - Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 334041.01 - Contribuições a Municípios, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado empenhado em 14/06/2013 sob nº 65000000300853-2.



### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

A SEAB repassará ao MUNICÍPIO o valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em única parcela, por ocasião da publicação do extrato deste ajuste.

**Parágrafo Primeiro.** A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação pelo MUNICÍPIO dos seguintes documentos e certidões atualizadas e vigentes:

- I. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- II. Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- III. Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias e Terceiros;
- IV. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) junto ao FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- VII. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (LRF);

**Parágrafo Segundo.** O montante repassado pela SEAB deverá ser depositado em conta corrente específica de Instituição Financeira Oficial vinculada ao presente Convênio.

**Parágrafo Terceiro.** A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

**Parágrafo Quarto.** Os rendimentos de aplicação financeira em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização verificar-se em prazo menor que um mês, deverão ser destinados à realização do objeto.

**Parágrafo Quinto.** O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;



**Parágrafo primeiro.** Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

**Parágrafo segundo.** As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAB, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

**Parágrafo único.** O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o MUNICÍPIO do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

A vigência deste convênio será de 18 (dezoito) meses, com início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser **prorrogada**, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a **60(sessenta) dias antes de seu término**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

**Parágrafo único.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo Município;
- d) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especiais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da SEAB ou do MUNICÍPIO devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a **60(sessenta) dias antes de seu término.**

**Parágrafo único.** Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas seguintes hipóteses:

I – substituição dos agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da SEAB ou do MUNICÍPIO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio;

II – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da subvenção econômica e

III – simples alteração do Plano de Trabalho que não implique modificação das condições consignadas no próprio instrumento de convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do objeto conveniado deverão ser analisados pelo Chefe do Núcleo Regional de **CAMPO MOURÃO**, a quem competirá a emissão de relatórios e a expedição do termo de cumprimento de objetivos em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades do ajuste, com a consequente remessa à sede da SEAB.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de Julho de 2013.



NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado



REINALDO KRACHINSKI  
Prefeito Municipal

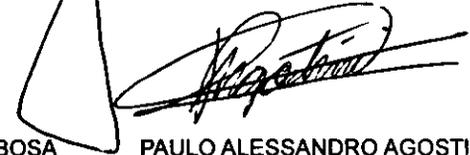
#### TESTEMUNHAS:



JOÃO RICARDO BARBOSA  
RISSARDO

270.600.552-15

Gestor do Convênio pela SEAB



PAULO ALESSANDRO AGOSTINI

943.876.309-06

Fiscal do Convênio pela SEAB



WILSON AKIO ABE

539.996.659-04

Gestor do Convênio pelo MUNICÍPIO



**PMPR**

**EXTRATO DO CONTRATO 15/2013**

- Protocolo nº 11.747.194-2
- Empresa: Força Auto Parts - Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda
- CNPJ 06.066.062/0001-81
- End. Av. Presidente Kennedy, n° 554, Bairro Rebouças - Curitiba - PR
- Objeto: Reforma de 100 (cem) jaquetas em nylon para padrão PMPR, tamanho GGG e RG para os tamanhos M e P visando suprir as necessidades da Polícia Militar
- Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- Vigência: 12 meses

R\$ 120,00 - 65868/2013

**EXTRATO DO CONTRATO 16/2013**

- Protocolo nº 11.747.209-5
- Empresa: MOF bonis Promotores Ltda EPP
- CNPJ 02.000.463/0001-06
- End. Rua Stabile, n° 116, CEP nº 7.86.831-050, Bairro Centro - Apucarana - PR
- Objeto: aquisição de atrelado de aditivo de 27% Ata de Registro de Preços nº 08/2012 de 1650 (mil seiscentos e cinquenta) bonis em tecido rip stop, visando suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros
- Valor: R\$ 20.625,00 (vinte mil seiscentos e cinco e cinco cents)
- Vigência: 12 meses

R\$ 120,00 - 66114/2013

**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**

**EXTRATO**

- ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - Protocolo 11.765.127-4
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE UBRATÁ
- OBJETIVO: VIGÊNCIA PRORROGADA PARA 15/07/2014. RETIFICAR PLANO DE TRABALHO
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO
- DATA: 04/07/2013
- ASSINATURAS:
  - NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário de Estado
  - HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito Municipal

R\$ 94,00 - 65660/2013

**EXTRATOS DE CONVÊNIO FIRMADOS**

OBJETO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Viabilidade de Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 6315/2012

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato no sistema oficial do estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 65022060104427733404101-fome 100

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitura dos respectivos municípios conforme tabela a seguir:

MUN N°	MUNICÍPIO	VALOR R\$	N° TERMO	ASS.
11.818.010-0	Bitumã	42.000,00	048/2013	05/07/2013
11.807.316-6	Luzinópolis	50.000,00	031/2013	05/07/2013
11.884.257-0	Salmópolis	22.000,00	005/2013	05/07/2013

R\$ 144,00 - 66023/2013

GOVERNO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

COVITE N° 005/2013 - Protocolo 11.867.732

Comunicamos que foi HOMOLOGADO Agricultura, no dia 18/07/2013, compradas as Comissões de Licitação, para a contratação de empresa e conservação para a FEIRA SADA CURITIBA 2013

Empresa: ALBI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Valor total de R\$ 22.999,98 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e oito reais e nove cents)

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 6.666/11 e alterações.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R\$ 120,00 - 66031/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**

**EXTRATOS DE CONVÊNIO FIRMADOS**

OBJETO: Promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares dos municípios, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas - Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo 2013

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: SID nº 1.764.975-3 em 27/5/2013

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 65022060104427733404101-fome 100

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitura dos respectivos municípios conforme tabela a seguir:

MUN N°	MUNICÍPIO	VALOR R\$	N° TERMO	DATA ASSINATURA
11.924.296-1	Caldeirão	80.000,00	004/2013	04/07/2013
11.914.595-3	Arpington	80.000,00	008/2013	05/07/2013
11.884.445-1	Campina da Lagoa	88.000,00	013/2013	05/07/2013
11.808.300-5	Indaialópolis	87.940,00	025/2013	05/07/2013
11.887.464-0	Jussara	88.000,00	026/2013	05/07/2013
11.883.924-2	Nova Carma	88.000,00	016/2013	05/07/2013
11.894.458-0	Rancho Alegre do Oeste	88.000,00	018/2013	05/07/2013
11.914.590-2	Rio Bonito	80.000,00	006/2013	05/07/2013
11.765.016-9	Sabalândia	80.000,00	105/2013	05/07/2013
11.914.654-7	São Manoel do Paraná	88.000,00	027/2013	05/07/2013
11.914.082-8	Sertãozinho	38.000,00	037/2013	05/07/2013
11.914.654-4	Tunas do Oeste	88.000,00	028/2013	05/07/2013
11.914.675-5	Luizópolis	47.500,00	036/2013	05/07/2013
11.881.457-2	Quatro Cantos	88.000,00	017/2013	05/07/2013
11.807.654-8	São José da Boa Vista	78.000,00	003/2013	04/07/2013

R\$ 336,00 - 66018/2013

GOVERNO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO

COVITE N° 008/13 - Protocolo: 12.024.839-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de estufa para participação do 1º HORTINORTE Tecnológico em Horticultura, a ser realizado de 22 a 24 de agosto de 2013, no Município de Londrina-PR, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA: dia 29 de julho de 2013, às 09:30 horas.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

AUTORIZAÇÃO: Secretário de Estado em 04/07/2013

LOCAL: Rua dos Funcionários, 1359, Bairro Cabral, Curitiba-PR.

Informações adicionais sobre o Edital: das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Rua dos Funcionários, 1359, Bairro Cabral, CEP 80655-090-Curitiba-PR - Telefones 41-3313-4112 e Fax 41-3313-4070.

OBSERVAÇÃO: O Edital do Convite estará disponível através do endereço eletrônico: [www.comprasparana.gov.br](http://www.comprasparana.gov.br)

Licitação do Poder Executivo (Faça seu Logon e/ou cadastre-se, se já tiver cadastro, colocar o nº do CNPJ e senha para acessar o edital)

Curitiba, 17 de julho de 2013.

RUIJO CESAR CORDOVA FERREIRA  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL/SEAB

R\$ 158,00 - 66030/2013

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
232791113

Documento emitido em 23/07/2013 13:00:58.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
N° 9003 | 19/07/2013 | PAG. 11

Para verificar e autenticar este página, basta inserir o código localizador no site do Diário Oficial do Paraná: [www.diariooficial.com.br](http://www.diariooficial.com.br)

R\$ 120,00 - 66031/2013

**Família de Trabalho Social**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Homologação - PE 016/2013

em artigo 40, II, alínea "Z", da Lei Estadual nº 6.191/2012, o resultado do primeiro Pregão Eletrônico, sob nº 016/2013, visando a contratação de empresa especializada, em atendimento a Sede, das Oficinas e das

Facilities em Regimes sob a responsabilidade de sua Sede, com base nas informações



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ



### PLANO DE TRABALHO

(parte integrante do Convênio)

#### MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO

(Timbre  
do  
Município)

#### 1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município: QUARTO CENTENÁRIO CNPJ: 01.619.104/0001-41  
Endereço: AV. RAPOSO TAVARES, 594  
UF: PR CEP: 87.365-000 Telefone: ( 44 ) 3546- 1109

Conta Corrente: nº Banco: Agência: Praça de Pagamento:  
32.459-0 BANCO DO BRASIL S.A 0847-8 GOIOERE  
Responsável: REINALDO KRACHINSKI CPF: 329.709.119-87  
CI/Orgão Expedidor: Cargo: Função:  
1.821.928 SSP-PR PREFEITO MUNICIPAL GESTOR

#### 2 OUTROS PARTICIPES (se houver)

Nome: CPF ou CNPJ:  
Endereço: CEP:

#### 3. DO OBJETO

Promover o aumento da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do MUNICÍPIO, através da aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com o Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013.

#### 4. JUSTIFICATIVA

No Município de Quarto Centenário existe uma Vila Rural formada por 39 produtores que dependem da agricultura familiar, proprietários de 0,5 hectares, e a EMATER em conjunto com a Secretaria da Agricultura, tem como objetivo priorizar esses produtores na distribuição do corretivo do solo e depois os demais agricultores que possuem a DAP (declaração de aptidão ao PRONAF) em ativo. Na proporção de 2 toneladas por hectares que é a média exigida por análise de solo feitas nas propriedades cadastradas, atenderemos todos os produtores do assentamento VILA RURAL PORTA DO CÉU e pelo menos mais 60 pequenos produtores rurais do Município. O critério para classificar os agricultores a serem contemplados pelo programa será a quantidade de área que cada produtor possui, dando preferência aos menores. O objetivo é comprovar aos pequenos produtores as vantagens de realizar as correções dos solos já na primeira safra após a aplicação do corretivo, conscientizando-os a fazerem análises e correções periódicas espontaneamente.

- O calcário a ser adquirido, deverá ser ensacado, para que se tenha uma distribuição justa na quantidade de produto a ser distribuído. A quantidade estimada a ser adquirida pelo município é de 733 toneladas e a meta é de atender pelo menos 100 produtores rurais.
- A aplicação do produto deverá ser de forma individual e terá o acompanhamento do técnico da EMATER, Sr. Aparecido Raimundo Ângelo.
- As principais explorações agrícolas a serem beneficiadas são: *soja, milho, mandioca e hortifrutigranjeiros.*
- A meta a ser atingida é de 15% de aumento na produtividade, já na primeira safra após a aplicação do corretivo.
- É importante a efetivação do convênio e a liberação do calcário até o mês de julho para que haja tempo hábil para a aplicação, pois o plantio de soja no Município inicia-se no mês de Setembro.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"  
Av. Raposo Tavares, 594 – fone/fax (044)3546-1109  
QUARTO CENTENÁRIO-PR – CEP 87365-000



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ



### 5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico			Custo (R\$ 1,00)		
				Início	Término	Quantidade	Unidade (ton)	Unitário (R\$/t)	Total (R\$)		
01	3340.4041	Aquisição de calcário	No município QUARTO CENTENÁRIO	Data de publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	733	toneladas	120.054	88.000,00		
									<b>Total (R\$)</b>	<b>88.000,00</b>	

\*Volume de corretivo a ser adquirido, entregue e distribuído ao solo nas propriedades beneficiárias (em toneladas).

A distribuição do corretivo na propriedade rural beneficiária será necessariamente atestada pelo Fiscal após informação oriunda do(s) técnico(s) do Município.

Beneficiários	Diretos	Indiretos	Total
	Número de agricultores atendidos	100	

### 6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1ª etapa: Instituição da UGT (Unidade Gestora de Transferências), com as atribuições contidas no Art. 23 da Resolução da 28/2011 do TCE-PR;
- 2ª etapa: Definição das Comunidades, Microbacias e Produtores que serão beneficiados;
- 3ª etapa: Definição de um técnico habilitado para acompanhar todo os procedimentos desde a aquisição/licitação do corretivo até a entrega e distribuição dos corretivos nas propriedades dos agricultores;
- 4ª etapa: Providenciar todos os documentos necessários para a efetivação do Convênio, conforme Legislação;
- 5ª etapa: Realizar processo licitatório para a aquisição de corretivos;
- 6ª etapa: Viabilizar a entrega e incorporação dos corretivos nas propriedades conforme roteiro pré-estabelecido, com a devida obtenção da Carta de Adesão do beneficiário;
- 7ª etapa: Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica.

### 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos oriundos do Governo do Estado serão depositados na conta bancária nº 32.459-0 da Instituição Financeira Oficial BANCO DO BRASIL S.A.

A SEAB repassará ao Município o valor do Convênio em única parcela, após a publicação do extrato do mesmo. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15608/2007, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"  
Av. Raposo Tavares, 594 – fone/fax (044)3546-1109  
QUARTO CENTENÁRIO-PR – CEP 87365-000



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ



### 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Para a consecução do objeto o repasse dos recursos do Governo do Estado deverá ser realizado em uma única parcela após a formalização do Convênio e consequente publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado.

### 9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DAS ETAPAS PROGRAMADAS

Etapas	Data de início	Data de conclusão
Instituição da UGT	27/03/2013	15/04/2013
Definição dos Beneficiários	01/04/2013	22/04/2013
Definição do Técnico Responsável	19/04/2013	19/04/2013
Levantamento de Documentos	22/04/2013	03/05/2013
Processo Licitatório ( <i>em dias após o efetivo recebimento do recurso</i> )	___ 15 ___ dias	___ 45 ___ dias
Entrega e Incorporação dos Corretivos ( <i>em dias após o efetivo recebimento do recurso</i> )	___ 30 ___ dias	___ 480 ___ dias
Prestação de Contas ( <i>em dias após o efetivo recebimento do recurso</i> )	___ 30 ___ dias	___ 540 ___ dias

### 10. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis à correção de solo no município e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com os recursos financeiros destinados para a atividade de correção do solo pelo Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013.

  
 Aparecido Galvão de Angelo  
 Técnico Agropecuario/CREA Nº. 6238-TD  
 CPF 069.809.598-75

Quarto Centenário 03/05/2013

Aparecido H. Angelo  
 Técnico Agropecuario/CREA Nº. 6238-TD  
 CPF 069.809.598-75  
 Coordenador Técnico do Projeto

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"  
 Av. Raposo Tavares, 594 – fone/fax (044)3546-1109  
 QUARTO CENTENÁRIO-PR – CEP 87365-000



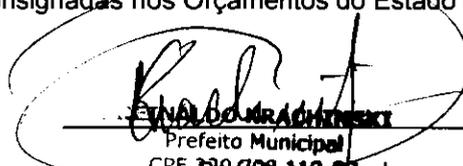
# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ



### 11. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do Município declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

  
**REINALDO KRACHINSKI**  
 Prefeito Municipal  
 CPF 329.708.119-87  
**Reinaldo Krachinski**  
 CPF 329.708.119-87

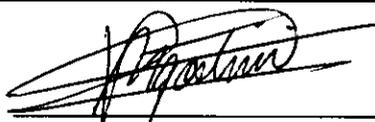
Quarto Centenário 03/05/2013

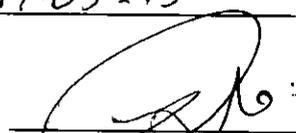
### 12. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com as diretrizes do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013, estando apto para sua efetivação via convênio.

Local: CAMPO MOURÃO

Data: 17-05-13

  
 Fiscal  
 (nome, CPF e assinatura)  
**Paulo Alessandro Agostini**  
 Engº Agrônomo/CREA-PR: 68.929/D  
 SEAB/DEAGRO  
 CPF 943 876 309-06

  
 Chefe no NR da SEAB  
 Gestor (nome, CPF e assinatura)

**Engº Agrº João Ricardo Barbosa Rissardo**  
 Chefe do Núcleo Regional da  
 SEAB de Campo Mourão  
 CPF: 270.600.552-15